



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 587/2025.

Em, 01 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1592/2025 que “**ALTERA A LEI Nº 1.019, DE 28 DE JUNHO DE 2013**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1.019, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.019 e alterações, de 28 de junho de 2013, que cria programas de organizações sociais do município de Vargem Alta/ES, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, passam a vigorar acrescidos do art. 20-A e com a seguinte redação:

Art. 20-A. A entidade qualificada como Organização Social deverá manter Conselho de Administração com participação de representantes do Poder Público e da comunidade, observado o art. 4º da Lei federal nº 9.637/1998, incumbido de aprovar o plano de trabalho e o relatório anual, fiscalizar a execução do Contrato de Gestão e zelar pela observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

(...)

Art. 34.....

(...)

§ 1º A intervenção será decretada por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a unidade de controle interno, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Declarada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomar a execução dos serviços. Durante a intervenção, o controle e a gestão da execução, em todas as suas dimensões — técnica, administrativa, operacional e financeira — foram exercidos integralmente pelo interventor, não assistindo à contratada direito a ressarcimento, indenização, compensação por custos, lucros cessantes ou quaisquer outras verbas relativas ao período, vedada a formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 4º O disposto no § 3º não afasta o direito do Município de apurar responsabilidades e exigir ressarcimento da contratada quando comprovado dolo, culpa ou infração contratual que tenha dado causa à intervenção ou a danos ao erário.

§ 5º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

§ 6º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 01 de dezembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 01/12/2025 13:05:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/12/2025 13:05:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D17GDP>